

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2019.

Marlon Vinícius de Souza Barcellos

Coordenador do Núcleo do Sistema Penitenciário da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro - NUSPEN

Código de Manifestação: 188.023.130.000

Prezado Coordenador do NUSPEN,

Em atenção à manifestação em referência, cadastrada no Sistema Informatizado da Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, foi constituído o Documento TCE-RJ 037.071-3/18, para atendimento ao seu pedido de acesso à informação, formulado com base na Lei Federal nº 12.527/20011.

A seguir transcrevemos o conteúdo da demanda da sua manifestação que reiterou o Ofício nº 133/17, solicitando esclarecimentos sobre quais procedimentos/providências resultaram a partir daquele documento:

“Procedimento Administrativo DPGE nº E-20/001/1241/2016

Sr.(a) Ouvidor (a)

Cumprimentando-o (a) cordialmente, venho relatar alguns fatos que merecem a análise para eventual controle externo.

O Fundo Especial Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro (FUESP) fora criado pela Lei Estadual nº 1.125/87 e, a teor de seu art. 1º, as verbas ali presentes possuem aplicação vinculada e destinada a

“realização de obras de restauração e adaptação de imóveis; aquisição de materiais; reequipamento e recuperação de máquinas, motores, geradores, veículos, aparelhos e utensílios de oficinas, reparos nas instalações de cozinhas, lavanderias,

padarias e outras dependências, execução de serviços, inclusive programas de ensino culturais, de assistência social e médico-hospitalares, nos órgãos locais de Departamentos do Sistema Penal”.

Ocorre que no dia 08/08/2016 todas as verbas existentes nesse Fundo foram arrestadas para pagamento de pessoal a partir de ordem judicial dada nos autos do processo judicial nº 0258079-24.2016.8.19.0001, contrariando a própria Lei Regulamentadora do FUESP.

Vale o presente como mecanismo para inaugurar a análise da legalidade dessa ação e também da eventual omissão do órgão de representação judicial do Estado do Rio de Janeiro.”

Em resposta a 4ª Coordenadoria de Auditoria de Contas - CAC informou que:

“Trata o presente documento da reiteração do relato de arrestos de verba existente no Fundo Especial Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro – FUESP, através do Ofício DPGERJ/CONUSPEN/ nº 595/2018, referente ao Processo Administrativo nº E-20/001/1241/2016, encaminhado pelo Coordenador do Núcleo do Sistema Penitenciário da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro – NUSPEN.

Segundo informado, em 08/08/2016 todas as verbas existentes no FUESP foram arrestadas para pagamento de pessoal a partir de ordem judicial dada nos autos do processo judicial nº 0258079-24.2016.8.19.0001, contrariando a Lei nº 1.125/87 criadora do Fundo e o teor do seu artigo 1º que dispõe que as verbas possuem aplicação vinculada.

O presente foi encaminhado a esta Corte uma vez que a Defensoria entende que o fato relatado merece a análise eventual do controle externo.

Em uma análise preliminar a Subsecretaria de Controle Estadual procedeu anotações em seu bando de dados a fim de que o tema fosse apreciado quando da elaboração do PAAG/2019. Contudo, com as reiteraões ocorridas por parte do núcleo, entende-se necessário complementar a análise com as informações sobre os arrestos ocorridos e seus controles.

Inicialmente, verifica-se, em consulta ao SiateRio, que não foi registrado arresto no exercício de 2016 no FUESP (UG 256100). Contudo, no exercício de 2017, houve o registro na conta 111122003 – VALORES A RECEBER POR ARRESTO de dois arrestos, conforme tabela a seguir:

Valor R\$	Observação	Data da contabilização
17.295.515,24	PD de regularização do valor arretado da conta 427-8, em 01.06.2017.	28.06.2017
2.047.644,47	PD de regularização do valor arretado da conta 427-8, em 01/12/2016. A decisão judicial acerca da ação civil pública, impetrada pela Federação das Associações e Sindicatos dos Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro (FASP) contra o Estado do Rio de Janeiro, cujo processo tramita sob o nº 0258079-24.2016.8.19.0001, de 8 de agosto de 2016, resultou no arresto de R\$ 368.695.725,33, dos quais R\$ 264 milhões saíram da conta centralizadora 18-3.	28.12.2017

Verifica-se que o lançamento de regularização ocorrido em 28.12.2017 refere-se ao arresto mencionado pela Defensoria Pública do ERJ no montante de R\$ 2.047.644,47 do Fundo, referente ao já citado processo judicial.

Observa-se também que em 2018 foi devolvido parte do montante arrestado em 01.06.2017 (R\$17.295.515,24), conforme descrito a seguir, restando ainda pendente R\$ 420.330,83, além dos R\$ 2.047.644,47 do arresto de 08.08.2016.

Valor R\$	Observação	Data da contabilização
16.875.184,41	Devolução de recursos arrestados em 2017, a partir da conta 000000427-8 da ag 6898 do banco Bradesco do FUESP UG256100 em observância a CI/SUNOT nº 017/2017 complemento da CI SUNOT 054/2016 que trata de arrestos em contas bancárias dos órgãos. Recomposição de acordo com o solicitado no OF PJTCSPDHnº 065/2018 do Min. Público do ERJ MS 0021185-02.2017.8.19.0000	19.06.2018

Por fim, conclui-se que o Estado vem registrando os arrestos para fins de controle e futuras regularizações, bem como procedendo à devolução, embora parcial, dos valores anteriormente arrestados.”

A Ouvidoria do TCE/RJ agradece seu contato e coloca-se a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que porventura se façam necessários.

Atenciosamente,

ouvidoria@tce.rj.gov.br

